

www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acor

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2022 Edição nº 0368 Pagina 1

ERRATA DE EDITAL

EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR Nº 01/2022

2. DO CONSELHO TUTELAR

ONDE SE LÊ:

- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 01 vaga para membros titulares e as demais 5 (cinco) vagas para seus consequentes suplentes;

LEIA-SE:

- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para suplentes:

Salto do Itararé, 01 de fevereiro de 2022.

ANDRÉA APARECIDA DE LIMA PRESIDENTE DO CMDCA

EDITAL DE ELEIÇÃO SUPLEMENTAR DE CONSELHEIRO TUTELAR N° 01/2022

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE SALTO DO ITARARE, no uso da atribuição que lhe é conferida pela Lei Municipal nº: 254/2015, torna público a RETIFICAÇÃO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO para o Processo de Escolha Suplementar de membros do Conselho Tutelar de 2022/2024, aprovado pela RESOLUÇÃO Nº 03/2022, do CMDCA.

1. DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1 O Processo de Escolha Suplementar é disciplinado pela Lei nº
 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Resolução nº
 170/2015 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, assim como pela Lei Municipal nº

254/2015 e Resolução nº 03/2022, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Salto do Itararé, sendo realizado sob a responsabilidade deste e fiscalização do Ministério Público.

- 1.2 Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do município, em data de 13 de março de 2022, sendo que a posse os respectivos suplentes ocorrerão em data de 17 de março de 2022.
- 1.3 Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e ampla visibilidade ao Processo de Escolha Suplementar para os membros Suplente do Conselho Tutelar de 2022/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2. DO CONSELHO TUTELAR

- 2.1 O Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, é encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente.
- 2.2 Em cada Município e em cada Região Administrativa do Distrito Federal haverá, no mínimo, 1 (um) Conselho Tutelar como órgão integrante da administração pública local, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 2022/2024, sendo permitido a recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de condições com os demais pretendentes.
- 2.3 O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá observar as seguintes diretrizes:
- a) O processo será realizado para o preenchimento de 5 (cinco) vagas para suplentes;
- b) A candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas, em conformidade como disposto editada pelo CONANDA;
- c) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA deverá criar uma Comissão Especial, instituída por meio de publicação em Diário Oficial ou equivalente, de composição paritária entre conselheiros representantes do governo e conselheiros da sociedade civil, para a realização do Processo de Escolha Suplementar dos membros do Conselho Tutelar;
- d) O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições, publicará Editais específicos no Diário Eletrônico Oficial do Município ou meio equivalente, para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares, os quais deverão dispor sobre:



www.saltodoitarare.pr.gov.br

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017 Edição nº 0368 Pagina 2 Ano 2022

- I a documentação exigida aos candidatos para que possam concorrer no processo eleitoral;
- II as regras do Processo de Escolha de Eleição Suplementar, contendo as condutas permitidas e vedadas aos candidatos:
- III as sanções previstas aos candidatos no caso de descumprimento das regras do Processo de Eleição Suplementar; IV - a regulamentação quanto as fases de impugnação, recurso e

outras do Processo de Eleição Suplementar e; V - as vedações.

3. DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

- 3.1 Reconhecida idoneidade moral: através de certidão negativa criminal atualizada e/ou declaração de antecedentes criminais;
- 3.2 Idade superior a vinte e um anos;
- 3.3 Residir no município: comprovar domicílio fixo no município de Salto do Itararé, há pelo menos dois anos;
- 3.4 Possuir Ensino Médio Completo e concluído:
- 3.5 Possuir conhecimentos básicos na área de informática;
- 3.6 Estar quite com a Justiça Eleitoral (ser eleitor nessa municipalidade)
- 3.7 Outros requisitos previstos em Lei Municipal.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO

- 4.1. Os conselheiros tutelares suplentes serão convocados quando houver a vacância de cargo e exercerão suas atividades em regime de dedicação exclusiva em jornada de 40 horas semanais, e mantendo plantão após as 17 horas, com término no início do horário de expediente do dia seguinte e ainda plantão 24 (vinte e quatro) horas obrigatórios e permanentes para atendimento em fins de semana e feriados.
- 4.2. O valor do vencimento será quando convocados para assumir a suplência de: R\$: 1.279,11 (Hum mil duzentos e setenta e nove reais e onze centavos) com reajuste anual de acordo com salário mínimo nacional, bem como gozarão os conselheiros dos Direitos previstos pela Lei nº 12.696, de 2012 que altera o artigo 134 da Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

5. DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CONSELHO **TUTELAR**

5.1. Cabe aos membros do conselho tutelar agir de forma colegiada o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, par. Único, 90, §3º, inciso II, 95,131,136,191 e a194, todos da Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma assim como Lei 254/2015.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL

- 6.1. A Comissão Especial do Processo de Eleição Suplementar é encarregada de analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos pretendentes inscritos.
- 6.2. É facultado a qualquer cidadão impugnar, no prazo de 5 (cinco) uteis dias contados da publicação citada acima, as candidaturas que não atendam aos requisitos exigidos, indicando no instrumento impugnatório os elementos probatórios.
- 6.3. A Comissão Especial deverá notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa. 6.4. A Comissão Especial realizará reunião para decidir acerca da impugnação da candidatura, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos, assim como realização de outras diligências.
- 6.5. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Eleição Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 6.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial fará publicar a relação dos candidatos habilitados, com envio de cópia ao Ministério Público.
- 6.7. A Comissão Especial deverá realizar reunião destinada a dar conhecimento formal quanto às regras de campanha dos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local e nas Resoluções do Conanda.
- 6.8. A Comissão Especial estimulará e facilitará o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem.
- 6.9. A Comissão Especial deverá analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- 6.10. O CMDCA deverá organizar e prestar apoio administrativo ao Processo de Eleição Suplementar que ocorrerá no dia 13 de março de 2022.
- 6.11. O CMDCA deverá escolher e divulgar os locais de votação.
- 6.12. A Comissão Especial deverá divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação.



www.saltodoitarare.pr.gov.br Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2022

Edição nº 0368 Pagina 3

7. DOS IMPEDIMENTOS

- 7.1 São impedidos de servir no mesmo conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, conforme previsto no Art.140 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).
- 7.2 São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto na Resolução 170/2014, publicada pelo CONANDA.
- 7.3 Estende-se o impedimento da disposição acima ao conselheiro tutelar que tenha as relações dispostas com autoridade judiciária e com o representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma Comarca.

8. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA

- 8.1 As Etapas do Processo de Escolha Unificada deverão ser organizadas da seguinte forma:
- I Primeira Etapa: Inscrições e entrega de documentos;
- II Segunda Etapa: Análise da documentação exigida;
- III Terceira Etapa: Exame de conhecimento específico e de informática, homologação e aprovação das candidaturas;
- IV Quarta Etapa: Dia do Processo de Escolha de Eleição Suplementar;
- V Quinta Etapa: Diplomação e Posse

9. DA PRIMEIRA ETAPA - DA INSCRIÇÃO/ ENTREGA DOS **DOCUMENTOS**

- 9.1. A participação no presente Processo de Eleição Suplementar iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento em meio pessoalmente (Anexo II), e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste Edital.
- 9.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na sede do Centro de Referência de Assistência - CRAS Maria Benedita de Lima situado a Rua Vereador Antônio Delsoto, nº 250, centro.
- 9.3 As inscrições serão realizadas no período de 31 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022, das 8:30h as 11:30h e das 13:30h as 16:30.
- 9.4 A veracidade das informações prestadas na Inscrição são de total responsabilidade do candidato.
- 9.5 Ao realizar a inscrição, o candidato deverá obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos documentos dos seguintes para fé e contrafé:

- a) Cópia de documento oficial com foto, acompanhado do original para conferência, Cédula de identidade (RG), ou Cédula de Identidade de Classe Profissional, ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS),
- b) Carteira Nacional de Habilitação (CNH) expedida nos termos da Lei Federal nº 9503, de 23 de setembro de 1997 (com fotografia) e dentro do prazo de validade:
- c) CPF (Cadastro Pessoa Física), original e cópia;
- d) Título de Eleitor (original e cópia);
- e) Comprovante de residência, sendo admitidos cópia de conta de luz, água ou telefone fixo, acompanhados do original para conferência;
- f) Para efeito do tempo de residência, mínimo de 2 (dois) anos, será considerado a Ficha de Cadastro do Agente Comunitário do PSF;
- g) Certidão negativa criminal emitida pela Justiça Federal;
- h) Atestado de Antecedentes Criminais emitido pela polícia civil do Estado do Paraná, não se admitindo protocolo;
- i) Certidão de quitação eleitoral;
- j) Certificado de conclusão do ensino médio;
- k) Declaração de que uma vez eleito e empossado, se dedicará exclusivamente às atividades de Conselheiro Tutelar, sob pena de perda de mandato;

10. DA SEGUNDA ETAPA - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO **EXIGIDA**

- 10.1. A Comissão Especial procederá à análise da documentação exigida prevista no Edital publicado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Salto do Itararé.
- 10.2. A análise dos documentos será realizada no prazo de 07/02 a 08/02/2022.

11. DA IMPUGNAÇÃO DAS CANDIDATURAS

- 11.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos habilitados a participar do processo de escolha, no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer cidadão maior de 18 anos e legalmente capaz poderá requerer a impugnação do postulante, em petição devidamente fundamentada.
- 11.2. Ocorrendo falsidade em qualquer documentação apresentada, o postulante será excluído sumariamente do Processo Eleição Suplementar, de sem prejuízo encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

Edição nº 0368 Pagina 4 Ano 2022

- 11.3. O candidato impugnado terá 03 (três) dias após a data de publicação da lista dos habilitados e não habilitados para apresentar sua defesa.
- 11.4. Após análise da documentação pela Comissão Especial será publicada a lista dos candidatos habilitados a participarem do Processo Suplementar, que ocorrerá no dia 13 de março de 2022. 11.5. No dia 18 de fevereiro, será publicada a lista de candidatos
- habilitados e não habilitados para a realização da Prova de Conhecimentos Específicos e de Informática.

12. DA TERCEIRA ETAPA - EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO (ECA) e PROVA PRATICA DE CONHECIMENTO **DE INFORMATICA**

- 12.1. O exame de conhecimento específico sobre o ECA será aplicado no dia 21 de fevereiro de 2022, às 9 horas, na Biblioteca Cidadã Prof. Noel Geraldo Vieira, situada na Rua Emilio Delsoto, centro.
- 12.1.1 O Exame de conhecimento especifico será composto por 10 questões referente a Lei Federal 8069/1990, Titulo I - Das Disposições Preliminares, Parte Especial - Título II - Das Medidas de Proteção, Titulo V - Capitulo III - Competências do Conselho Tutelar, sendo aprovado o candidato que obter 50% de acertos.
- 12.1.2 A prova prática de conhecimento de informática será composta por 02 atividades referentes a ação do dia a dia do Conselheiro Tutelar(ex: envio de email, confecção de documentos no World etc..)
- 12.2. A prova prática de conhecimentos de informática será aplicada no dia 21 de fevereiro de 2022, as 13h00min horas, no CRAS.
- 12.3. Após publicação do resultado do exame de conhecimento específico e de informática o candidato poderá interpor recurso em 23/02/2022 para a Comissão Especial de acordo com o Cronograma - Anexo 1.

13. DA QUARTA ETAPA - PROCESSO DE ELEIÇÃO **SUPLEMENTAR**

- 13.1. Esta etapa definirá os conselheiros tutelares titulares e suplentes.
- 13.2. O Processo de Eleição Suplementar realizar-se-á no dia 13 de março de 2022, das 08h às 17h, horário local, conforme previsto no Art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e será divulgado por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

13.3. O resultado oficial da votação será publicado em 25/02/2022 a apuração por meio do Diário Oficial ou equivalente e outros instrumentos de comunicação.

14. DAS VEDAÇÕES AO CANDIDATO DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA EM DATA UNIFICADA

14.1. Conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

15. DO EMPATE

15.1. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente, o candidato que obtiver maior nota no Exame de Conhecimento Especifico; e, persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada, ressalvado outro critério previsto em Lei Municipal.

16. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. Ao final de todo o Processo Suplementar, a Comissão Especial divulgará no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos conselheiros tutelares titulares e seus respectivos suplentes escolhidos em ordem decrescente de votação.

17. DOS RECURSOS

- 17.1. Realizado o Processo Suplementar, os recursos deverão ser dirigidos à Presidência da Comissão Especial do Processo Suplementar e protocolados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, respeitando os prazos estabelecidos neste Edital.
- 17.2. Julgados os recursos, o resultado final será homologado pelo(a) Presidente da Comissão Especial do Processo Suplementar.
- 17.3. O Candidato poderá ter acesso às decisões da Comissão Especial do Processo Suplementar para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital, mediante solicitação formalizada.
- 17.4. Das decisões da Comissão Especial do Processo de Escolha Suplementar caberá recurso à plenária do Conselho Municipal que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- 17.5. A decisão proferida nos recursos, pela Comissão Especial do Processo Suplementar é irrecorrível na esfera administrativa.



www.saltodoitarare.pr.gov.br Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2022

Edição nº 0368 Pagina 5

17.6. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial do Processo Suplementar fará publicar a relação dos candidatos habilitados a

18. DA QUINTA ETAPA - FORMAÇÃO

concorrer, com cópia ao Ministério Público.

18.1. Esta etapa consiste na formação dos conselheiros tutelares, sendo obrigatória a presença de todos os candidatos eleitos, sendo titulares e os suplentes.

18.2. As diretrizes e parâmetros para a formação deverão ser apresentadas aos candidatos pelo CMDCA, após a realização do Processo.

19. DA SEXTA ETAPA - DIPLOMAÇÃO E POSSE

19.1 A posse dos conselheiros tutelares dar-se-á pelo Senhor Prefeito Municipal ou pessoa por ele designada no dia 17 de março de 2022, conforme cronograma próprio.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial do Processo Suplementar, observadas as normas legais contidas na Lei Federal nº 8.069/90 - Estatuto da Criança e do Adolescente e na Lei Municipal nº 254/2015 e Resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

20.2 É de inteira responsabilidade de o candidato acompanhar a publicação de todos os atos, Editais e comunicados referentes ao Processo Suplementar de dos conselheiros tutelares.

20.3 O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste Edital implicará na exclusão do candidato ao Processo Suplementar.

Publique-se

Encaminhe-se copias ao Ministério Público, Poder Judiciário e Câmara Municipal Local. 01 de fevereito de 2022.

> Andréa Aparecida de Lima Presidente do CMDCA

ANEXO 1

Cronograma Referente ao Edital 001/2022 do CMDCA para escolha suplementar de conselheiro tutelar.

EVENTOS BASICOS	DATAS
Publicação do Edital	27/01/2022
Inscrições na sede do CRAS	31/01/2022 a
	04/02/2022
Análise dos Requerimentos de	07/02/2022 a
inscrições	08/02/2022
Publicação da lista dos candidatos	11/02/2022
com inscrições deferidas no site da	
Prefeitura Municipal.	
Prazo para recurso	14/02/2022
Análise dos recursos	15/02 a 16/02/2022
Divulgação do resultado dos	17/02/2022
recursos	
Publicação da lista convocados para	18/02/2022
prova escrita de conhecimento	
especifico e prova pratica em	
informática, em ordem alfabética;	
Aplicação da prova de	21/02/2022
Conhecimentos Específicos e prova	Manhã 09h00minh –
pratica de Informática	Prova Especifica -
Local: Biblioteca Cidadã Prof. Noel	Tarde 13h00minh –
Vieira	Prova de
	Conhecimentos de
	Informática
Divulgação do Gabarito da Prova	22/02/2022
Especifica e de Informática	
Prazo para recurso do gabarito da	23/02/2022
Prova Especifica e Pratica de	
Informática	
Divulgação do resultado dos	24/02/2022
recursos.	
Publicação da lista dos candidatos	25/02/2022
aptos a concorrer ao Processo de	
Escolha Suplementar do Conselho	
Divulgação do Local de votação	28/02/2022



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

Ano 2022 Edição nº 0368 Pagina 6

Dia do Processo de Escolha do	13/03/2022
Conselho Tutelar	
Divulgação do resultado de votação	14/03/2022
Diplomação e Posse	17/03/2022

Obs: Calendário sujeito a alterações

Lei Municipal mencionada no respectivo edital, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Assinatura do candidato



PROTOCOLO DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR INSCRIÇÃO

INSCRIÇÃO		
N°	 	
NOME:		

ANEXO 2

FICHA DE INSCRIÇÃO PARA CANDIDATURA A CONSELHEIRO TUTELAR -MANDATO - 2020/2024

INSCRIÇÃO N°
DADOS PESSOAIS
NOME:
SEXO: F () M () RG: CPF:
DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇO
RUA/AV:
N°BAIRRO:TELEFONE: ()
ESTADO CIVIL:NUMERO DE FILHOS:
POSSUI ALGUM TIPO DE DEFICIÊNCIA? SIM()NÃO() QUAL?
Eu,

_, acima qualificado solicito a minha Inscrição participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e Declaro ainda para efeitos legais ter ciência das condições para concorrer ao Processo de Escolha conforme o Edital 01/2019 do CMDCA e da

PROCESSO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS

EDITAL N° 08/2021

A Comissão Organizadora e Avaliadora do Processo Seletivo de Estagiários, instituída pela Portaria nº 185/2021, torna público a ERRATA E RETIFICAÇÃO DO RESULTADO DE RECURSO E CLASSIFICAÇÃO FINAL:

A candidata Inae Ortiz de Oliveira interpôs, em tempo oportuno, recurso alegando erro em sua classificação em razão de divergência na pontuação de sua prova, a comissão reavaliou o cartão resposta da candidata e constatou erro na soma de sua pontuação, reatribuindo a pontuação de 60 pontos para a candidata.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL SUPERIOR DE 30 HORAS.

CLASSIFICAÇÃO NOME DO CANDIDATO		NOTA DA PROVA
1	CINTIA CIBELE RODRIGUES	70
2	JANAÍNA APARECIDA DE MELO RODRIGUES	60



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2022

Edição nº 0368 Pagina 7

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

3	LARISSA KELLI DE PAULA	60
4	JOYCE INGRID PEREIRA	60
5	WILLIAN GERRE DE SOUZA	55
6	EVANDERSON MATHEUS DE FRANÇA	45
7	ANA LÍVIA DOMINGOS	45
8	LETICIA APARECIDA RIBEIRO	45
9	CAMILA DOS SANTOS DE CAMPOS CAMPESE	40
10	MARÍLIA PALOMA DE SOUZA	30
11	ANDRÉIA LEITE DE MIRANDA OLIVEIRA	0
12	MARIANA RIBEIRO KOPP	0

OBS: OS CANDIDATOS QUE ESTÃO COM A NOTA ZERADA. SÃO OS QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA PROVA.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS - GRADUAÇÃO DE 30 HORAS.

CLASSIFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA DA PROVA
1	SUZANA TEODORO DE MOURA E SILVA	80
2	GABRIELA DA SILVA CUNHA	70
3	DULCINÉIA VICENTE DE OLIVEIRA	65
4	SOLANGE FERNANDES LOPES	60
5	SIMONE DA SILVA ROBERTO	60
6	JACKELINE DE JESUS LEAL	55
7	CLEONICE DOS SANTOS	50
8	SAMARA BARBOSA	50
9	JAQUELINE DE PAULA RODRIGUES	45
10	PAOLA ROBERTA GODOY DA SILVA	45
11	THAÍS MARIA CORREA	40
12	ADELAINE PEREIRA RODRIGUES DA SILVA	30
13	INGRHID VITÓRIA DE MATOS LEAL	0
14	PAMELA CANEDO DE OLIVEIRA	0

OBS: OS CANDIDATOS QUE ESTÃO COM A NOTA ZERADA. SÃO OS QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA PROVA.

LISTA DE CLASSIFICAÇÃO FINAL DOS ESTAGIÁRIOS DE PÓS - GRADUAÇÃO DE 20 HORAS.

~		
CLASIFFICAÇÃO	NOME DO CANDIDATO	NOTA FINAL
1	GABRIELA CRISTINA DA SILVA	75
2	DAIANE RIBEIRO RODRIGUES	70
3	CAMILA DE FATIMA DE PAULA DOS ANJOS	70
4	SELMA BATISTA DE SOUZA	70
5	RAFAELA COSTA MOREIRA	65
6	DANIELE AFONSO LOZANO	65
7	INAE ORTIZ DE OLIVEIRA	60
8	GISELE LUCIO VAZ	55
9	MARLENE PINHEIRO DA SILVA	55
10	RETANA APARECIDA DE SOUZA	50
11	RENIVALDIRA LIMA VOLPE DE PAIVA	50
12	RAFELA DOS SANTOS DA SILVA	50
13	NICOLY CRISTINA RAMOS	45
14	ALINE DE PAULO RAMOS	45
15	PATRICIA PAIVA DOMICIANO CARDOSO	45
16	DARCIA SARITA SILVA PONTES	40
17	MARIANNY DE JESUS VIEIRA	40
18	JAMILLE FERNANDA DA SILVA	35
19	LETICIA LEAL ALVES DA SILVA	35
20	CAROLINE LEITE	30
21	LEDIANE APARECIDA FINEZI	20
22	PRISCILA MARIA GOMES	0

OBS: OS CANDIDATOS QUE ESTÃO COM A NOTA ZERADA. SÃO OS QUE NÃO COMPARECERAM NO DIA DA PROVA.



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Ano 2022

Edição nº 0368 Pagina 8

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

CAMARA MUNICIPAL DE SALTO DO ITARARÉ - PR



Poder Legislativo de Salto do Itararé Câmara Municipal "Vereador Roberto José de Sene"

RESOLUÇÃO N.º 01/2022.

O Presidente da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, promulga a seguinte Resolução.

> Súmula: Estabelece a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de Desembolso para o Exercício de 2022, da Câmara Municipal de Salto do Itararé - PR

Art. 1º - Em cumprimento as determinações legais contidas nos artigos 8º e 9º da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, fica estabelecida a Programação Financeira e o Cronograma de Execução Mensal de desembolso para o exercício de 2022, no formado anexo I da presente Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 1º de Janeiro de 2022.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, em 31 de Janeiro de 2022.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA

Presidente da Câmara Municipal

ANEXO I - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO **EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**

ESPECIFICAÇÃO	ANUAL	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
DESPESAS CORRENTES													
Pessoal e Encargos Sociais	950.000,00	78.000,00	78.000,00	79.500,00	78.000,00	78.000,00	78.500,00	79.000,00	78.500,00	79.000,00	79.000,00	79.000,00	85.500,00
Outras Despesas Correntes	215.000,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	17.500,00	20.000,00	20.000,00
DESPESA DE CAPITAL													
Equipamentos e Materiais Permanentes													
	110.000,00	9.100,00	9.100,00	9.100,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00	9.500,00	9.100,00	9.000,00	10.100,00
TOTAL DA DESPESA	1.275.000,00	104.600,00	104.600,00	106.100,00	104.500,00	104.500,00	105.000,00	105.500,00	105.000,00	106.000,00	105.600,00	108.000,00	115.600,00

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA



www.saltodoitarare.pr.gov.br

De acordo com a Lei Municipal Nº 334/2017

Salto do Itararé-PR, terça-feira, 01 de fevereiro de 2022.

Ano 2022 Edição nº 0368 Pagina 9



RESOLUÇÃO N. º 02/2022.

Súmula: Dispõe sobre Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento da Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, e da outras providencias.

A Câmara Municipal de Salto do Itararé, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral da Câmara Municipal de Salto do Itararé, um Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ - 75.000,00 (Setenta mil reais), para criação da seguinte dotação:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL 01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara 3.1.90.04.00.00 – Contratação por tempo Determinado R\$: 75.000,00

Art. 2º - Para a cobertura ao Crédito aberto no artigo anterior, será utilizada a redução da seguinte dotação abaixo:

ÓRGÃO: 01.00 – CAMARA MUNICIPAL
UNIDADE: 01.01 – LEGISLATIVO MUNICIPAL
01.031.0001.2000 – Manutenção das Atividades da Câmara
3.1.90.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil
R\$: 60.000,00
3.1.90.13.00.00 – Obrigações Patronais
R\$: 15.000,00

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Salto do Itararé, 31 de Janeiro de 2.022.

ODAIR JOSÉ CARVALHO DA SILVA Presidente